



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 14/2024**  
**(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)**  
**Licitações e Contratações Diretas**

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Responsável pela solicitação:** Paula Leseux

**E-mail:** assistenciasocial@rodeio bonito.rs.gov.br

**Telefone:** (55) 3798 - 1155

**1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO**

Concessão de auxílio para a manutenção de acolhimento para proteção de pessoa idosa, conforme Lei Municipal Nº 4.664/2024 e Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para a proteção da mesma, a fim de proporcionar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando – lhe, por meio de lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Altíssima

Justificativa: O Município de Rodeio Bonito/RS, não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, fazendo-se assim necessária a contratação de entidade para que atenda a demanda de Proteção Social Especial. Conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 4.664/2024.

**3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serviço comum

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação pela necessidade de acolhimento do idoso em questão, faz-se necessária a contratação, de uma vaga, em Unidade de Acolhimento para pessoa idosa para a manutenção e garantia dos seus direitos fundamentais.

Ademais, o Estatuto do Idoso é claro ao destacar o dever do Poder Público para com os idosos em situação de vulnerabilidade econômica, em seu artigo 14, senão vejamos: “Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social”.

**6. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação pretende garantir o amparo e acolhimento de longa permanência a idoso em situação de vulnerabilidade, a fim de proporcionar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de entidade para prestação de serviços de acolhimento e domicílio a pessoa idosa do Município de Rodeio Bonito/RS.	Mês	12

### 8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços supracitados têm natureza de serviços comuns, Decreto Municipal nº 4.352/2023, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

### 9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

**Prazo de Execução:** Imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço.

### 10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

**Local único:** A prestação de serviços de acolhimento e domicílio será na sede da ENTIDADE CONTRATADA, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para os devidos fins.

### 11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

**Origem do Recurso**

Próprio

### 12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Fonte do Recurso: 1042

Projeto/Atividade: 2027

Elemento de Despesa: 33903953000000

### 13. PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

(X) Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.

**14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO**

**IMEDIATA**, pois o Município de Rodeio Bonito/RS, não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, fazendo-se assim necessária a contratação de entidade para que atenda a demanda de Proteção Social Especial. Conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 4.664/2024.

**15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA**

(X) Não

**16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Paula Leseux

Cargo: Secretária da Assistência Social

E-mail:

**17. ANEXOS DO DFD**

Anexo I – Lei Municipal Nº 4.664/2024

Anexo II – Relatório Social

Anexo III – Atestado Psicológico

Anexo IV - Relatório Médico

**18. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE**

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Rodeio Bonito/RS, 21 de junho de 2024.



Responsável pela Solicitação

Camila Da Silva



Secretária Municipal de Assistência Social  
Paula Leseux

**19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

(X) DISPENSA





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atentem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito/RS, 21 / 06 / 24

  
**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.664/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS COM O ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com fulcro na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para auxiliar no pagamento de despesas com o acolhimento de pessoa idosa do município sendo ao Sr. Nicolau David Pertile, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 731.846.240-72, residente na Rua Padre Reus, Município de Rodeio Bonito/RS.

**Art. 2º** Integra a presente Lei, como documentação comprobatória e de suporte ao auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, cópia do Relatório Social elaborado pela equipe técnica (assistentes sociais e psicóloga) do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município.

**Art. 3º** O auxílio de que trata esta Lei, será pago diretamente a entidade de acolhimento, mediante a apresentação mensal de recebido ou outro documento idôneo.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal, por meio dos profissionais do CRAS, fará o acompanhamento da pessoa acolhida com o objetivo de verificar a necessidade de manutenção e as condições do acolhimento.

**Art. 4º** A concessão do auxílio para a manutenção do acolhimento da pessoa idosa de que trata esta Lei, visa atender situação excepcional, essencial para a proteção da pessoa nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da Constituição Federal, ao passo que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000  
Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 18 de junho de 2024.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**Eroni Celso Stacke**

Secretário da Administração e Planejamento.



PREFEITURA DE  
**RODEIO  
BONITO**

Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000  
Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184  
E-mail: [administracao@rodeiobonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeiobonito.rs.gov.br)  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

## **Relatório Social**

### **1. IDENTIFICAÇÃO:**

**Nome:** NICOLAU DAVID PERTILE

**CPF:** 731.846.240-72

**ENDEREÇO:** Rua Padre Reus

**MUNICÍPIO:** Rodeio Bonito – RS.

**DATA DE NASCIMENTO:** 21/02/1953

**FILIAÇÃO:** Ângelo Pertile e Assunta P. Pertile

**NATURALIDADE:** Rodeio Bonito/RS

### **2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Realizamos entrevista individual com a Sr. Gilberto Pertile, 36 (trinta e seis) anos de idade, o qual nos passou as informações que seguem:

Que seu pai, o Sr. Nicolau David Pertile, 71 (setenta e um) anos de idade, aposentado, etilista crônico e tabagista à aproximadamente 50 anos, no entanto nos últimos anos o quadro de saúde agravou-se devido à falta de cuidados básicos, para vida diária, tais como, banho, alimentação, higiene pessoal, entre outros.

Ainda de acordo com Gilberto, seu pai era casado com a Sra. Iraci Terezinha Pertile, e dessa união tiveram dois filhos, Gilberto Pertile e Gilmar Pertile. Atualmente Gilberto reside com seus dois filhos na cidade de Rodeio Bonito e Gilmar reside com sua companheira em Jaboticaba/RS. Entretanto Nicolau e Iraci não estão mais juntos.

O Sr. Nicolau atualmente estava residindo de favor em uma pequena casa nos fundos de um terreno. Contudo a casa não possui divisória, é uma peça única, não possui banheiro, sendo que Nicolau faz as necessidades básicas a céu aberto, a casa não tem porta e a janela é fechada com um pedaço de lona. A residência não possui energia



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

elétrica e hidráulica instalada. Diante dos móveis existe apenas uma cama solteiro, um colchão de casal, e um fogão a lenha.

As condições de higiene tanto da casa como do idoso era precária, pois nas visitas realizadas a casa encontrava-se desorganizada, suja, com muito lixo dentro e ao redor da residência.

Salientamos que a equipe da unidade básica de saúde, enfermeira, médica e assistente social, realizaram algumas visitas domiciliares ao senhor Nicolau a fim de acompanhá-lo, sendo que a comunicação muitas vezes acontecia com o Sr. Gilberto, pois Nicolau tinha uma certa dificuldade de compreensão devido à perda auditiva e dificuldade de comunicação.

Diante da renda mensal o idoso recebia o valor de um salário mínimo, porém o benefício possui consignado.

No momento da visita o mesmo encontrava-se deitado, visto que o Sr. Nicolau havia caído, estava com dores, machucado e debilitado, sendo assim a equipe o levou para o hospital do município, e com isso a equipe se mobilizou para o acolhimento do idoso. De primeiro momento foi encaminhado para uma internação psiquiátrica para a desintoxicação alcoólica, porém o médico psiquiátrico responsável da instituição deu alta ao paciente, visto que o paciente não teria indicação de permanecer internado em unidade psiquiátrica, pois o que o idoso precisaria no momento eram cuidados gerais em relação as suas atividades da vida diária, cuidados clínicos e geriátricos. Segue anexo atestado médico.

Referente aos filhos prestarem cuidados ao idoso, salientamos que um dos filhos ficou responsável pelos dois filhos menores, pois com o fim de seu relacionamento ele assumiu a guarda dos meninos e com isso precisa dar uma atenção maior aos filhos menores, tendo o compromisso com as crianças achou que não conseguiria dar a atenção necessária que Nicolau precisaria no momento.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

Com relação ao outro filho do idoso, este reside em outro município, cabe ressaltar que o mesmo tentou levar seu pai para residir junto, porém como este trabalha de pintor, muitas vezes fora do município, ficando ausente de sua residência o dia todo não iria conseguir desempenhar e dar a atenção e cuidados que o Sr. Nicolau necessitaria, cuidados estes com alimentação, higiene, administração da medicação entre outros cuidados básicos da vida diária.

De acordo com o relato acima, bem como da solicitação realizada pelo filho Gilmar, encaminhamos à administração pública municipal para avaliação e a possível concessão do restante do valor para manter o Sr. Nicolau em uma instituição de acolhimento de longa permanência para idosos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Rodeio Bonito, 11 de junho de 2024.

*Cassiane G. Bariviera*

Cassiane Grosselli Bariviera

Assistente Social CRESS 11724

*Cassiane G. Bariviera*  
Assistente Social  
CRESS - 11724



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

## ATESTADO PSICOLÓGICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Nicolau David Pertile

Data de nascimento: 21/02/1953

CPF: 731.846.240-72

### 2. FINALIDADE

Exame Psicológico para institucionalização de idoso.

### 3. PROCEDIMENTO/ANÁLISE

Foi realizada avaliação psicológica, sendo utilizada técnicas de entrevista e observação.

O examinado foi submetido a anamnese clínica e exame psíquico, sendo constatado que o mesmo não possui desordem psicológica, apresente-se lúcido e orientado.

Foi observado que o examinado tem baixo nível I intelectual, revelando um discurso empobrecido, porém compatível com a escolaridade do mesmo. Apresenta dificuldade de compreensão devido a perda auditiva.

Estado de humor apático, apresenta comportamento impulsivo e juízo preservado.

Paciente com alto grau de dependência alcóolica e tabagista, encontra-se em más condições de saúde física. Devido dependência não se alimenta bem não se cuida com higiene pessoal e do ambiente onde vive.

### 4. CONCLUSÃO

Considerando que o examinando não possui rede de apoio efetiva, observa-se a **URGÊNCIA** em acolher o idoso em instituição para que o mesmo possa estar sendo tratado de maneira integral e efetiva respeitando assim seus direitos básicos.

Rodeio Bonito, 11 de junho de 2024.

Luciane Negrello

CRP 0716637

Psicóloga

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Mostrar Dente

**NÃO ALFABETIZADO**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

V/ TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8054652411 DATA DE EXPIRAÇÃO 22/05/2018

NOME **NICOLAU DAVID PERTILE**

FILIAÇÃO ANGELO PERTILE

ASSUNTA PANIZ PERTILE

NACIONALIDADE RODEIO BONITO RS

DATA DE NASCIMENTO 21/02/1953

ENDEREÇO C-CAS RODEIO BONITO RS

MATRÍCULA: 098731 01 55 1985 2 00004 123 0001612 11

CPF 731.846.240-72

ESTADO NACIONAL RS

2 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

151606 / 151606

LEI Nº 7.113 DE 29/08/83

Sistema Único de Saúde

NICOLAU DAVID PERTILE

Data Nasc.: 21/02/1953 Sexo: M

**705 8044 6907 3936**



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.  
 Em caso de perda, ou para solicitar ao Disque-Saúde.  
**VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.**

SUS +



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

**Secretaria da Saúde**

Rua Júlio de Castilhos, 745, Bairro: Centro.

Rodeio Bonito/RS

CEP: 98.360-000

Telefone/Fax: (55) 3798-1402

E-mail: [saude@rodeio bonito.rs.gov.br](mailto:saude@rodeio bonito.rs.gov.br)

**RELATÓRIO MÉDICO**

Nicolau David Pertile, 71 anos, procedente de Rodeio Bonito-RS, fez acompanhamento médico na UBS, paciente idoso com comprometimento funcional da idade associada aos danos do uso crônico de bebida de álcool e cigarro. Possui dependência para suas atividades de vida diária, possui escassa rede de apoio familiar, desmotivado para seguir as orientações médicas, encontra-se em más condições de saúde física e mental devido dependência não se alimenta bem não se cuida com higiene, gasta todo dinheiro com bebidas e cigarro vivendo em condições de vida de extrema pobreza, mora sozinho sem apoio da família.

Histórico médico de câncer na boca já tratado, perda auditiva, foi encaminhado para especialista, porém devido condições não compareceu a consulta. Paciente apresenta-se lucido e orientado em tempo e espaço, discurso coerente e em estado vígil, baixa escolaridade, humor apático. Paciente ciente e concordante com institucionalização para que possa receber os cuidados necessários para reestabelecer sua condição.

Rodeio Bonito, 11 de junho de 2024.

*Andina Z. Segalla*  
MÉDICA  
CRM-RS 61057



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: [administracao@rodeio bonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeio bonito.rs.gov.br)

CNPJ: 87613204/0001-86



HOSPITAL  
DIVINA  
PROVIDÊNCIA

## Receituário Médico

Uso exclusivo / Interno HDP

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

### CONTRAREFERENCIA

Encaminhamos o Sr. NICOLAU DAVID PERTILE, 71 anos, que veio através do GERINT e internou em 07.06.24. Paciente com histórico de alcoolismo crônico, sem sinais de intoxicação aguda ou abstinência alcoólica.

Apresenta comprometimento cognitivo e incapacidade de autocuidado.

Importante ressaltar que não foi informado o GERINT que o mesmo estava em uso de antibióticos (trouxe Ceftriaxona) nem a justificativa desta medicação. Foi realizado hemograma que mostrou valores dentro da normalidade.

Paciente sem indicação de permanecer internado em unidade psiquiátrica pois o que precisa são cuidados gerais em relação as suas atividades da vida diária, cuidados clínicos e geriátricos.

Frederico Westphalen, 10 de junho de 2024.

Paulo Barros  
PSQUIATRA  
CREMERS 22858 - RQE 13021

  
PAULO L. BARROS  
MÉDICO PSQUIATRA  
CREMERS 22858 RQE 13021

USO EXCLUSIVO INTERNO HDP